Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 30 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 513/17
Recebido em: 18 / 08 / 17
Horário: 16:47

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 30/2017 que Dispõe sobre créditos Tributários do Município e da dispensa e redução de Multas e Juros de Mora de Dívidas através de anistia até 31/12/2016 e dá outras providências.

O REFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto á Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a crise financeira instalada no país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Pariquerenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Este particular vem resgatar aquilo que sempre pregamos que é a Justiça, seriedade no trato da coisa pública, porém, respeitando o contribuinte.

Analisemos, pois o impacto financeiro anexo que tais medidas possam vir acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal 101/2000.

O projeto de Lei estabelece isenção nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perca de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 15 de Agosto de 2017.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

Ciente em 22/08/17
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☒
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☒
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

À Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Mendes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA DISPENSA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE DÍVIDAS ATRAVÉS DE ANISTIA ATÉ 31/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º Para todos os créditos tributários do município vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, serão concedidos descontos na forma do Art. 2º, mediante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor.

Parágrafo Único – O contribuinte interessado em efetivar o parcelamento que não esteja cadastrado na respectiva inscrição municipal, deverá fazer prova de seu domínio, demonstrado sua completa qualificação (nome, RG, CPF) e comprovação de endereço.

Art. 2º O benefício de que trata a presente lei, será concedido desde o acordo administrativo seja formalizado junto ao Setor de Tributação da seguinte forma e prazo.

§ 1º - Para acordos realizados no prazo compreendidos entre a publicação da presente Lei até 22/12/2017.

I – 100% (cem por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, em parcela única, mediante assinatura do termo de adesão da lei de refinanciamento.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Art. 3º Não será concedida, em hipótese alguma, isenção, dispensa ou redução, do pagamento de débito principal dos créditos tributários do Município, os quais serão sempre devidamente corrigidos, para evitar renúncia de receita, na forma prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso não ocorra o recolhimento do valor da parcela única, nos termos do artigo 2º.

Art. 6º O disposto nesta Lei:

I – Não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II – Não dispensa o contribuinte de encargos processuais e honorários advocatícios já fixados na execução.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 15 de agosto de 2.017

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei no qual institui o programa de Recuperação Fiscal no Município de Pariquera-Açu, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2016.

O REFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto á Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a crise financeira instalada no país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Pariquerenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Este particular vem resgatar aquilo que sempre pregamos que é a Justiça, seriedade no trato da coisa pública, porém, respeitando o contribuinte.

Analisemos, pois o impacto financeiro anexo que tais medidas possam vir acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal 101/2000.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

O projeto de Lei estabelece isenção nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perca de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Pariquera-Açu, 15 de agosto de 2.017

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"